

# **PCAND**

**PARALISIA CEREBRAL**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO**

# ***ESTATUTOS***

*Coimbra, Dezembro 2000*



# **PARALISIA CEREBRAL-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO**

## **ESTATUTOS**

### **Artigo 1º** **Denominação**

A PARALISIA CEREBRAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO, pode usar como designação a sigla PC-AND, acrescida de outras referências a que, por Lei, tenha direito.

### **Artigo 2º** **Sede**

A PC-AND tem a sua sede na Quinta da Conraria - Conraria, 3040-714 Castelo Viegas.

### **Artigo 3º** **Objecto**

A PC-AND é uma associação multidesportiva, para pessoas com Paralisia Cerebral e outras situações neurológicas afins, sem fins lucrativos.

### **Artigo 4º** **Qualificação dos Associados**

A PC-AND é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Os associados ordinários;
- b) Os associados extraordinários;
- c) Os associados de mérito;
- d) Os associados honorários.

### **Artigo 5º** **Associados Ordinários**

São associados ordinários da PC-AND, todas as organizações que desenvolvem actividades desportivas para pessoas com deficiência e em especial para a Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins.

### **Artigo 6º** **Associados Extraordinários**

São associados extraordinários da PC-AND as associações representantes de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes, classificadores e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do desporto para pessoas com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins.

### **Artigo 7º** **Associados de Mérito**

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento do desporto para a Paralisia Cerebral a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

### **Artigo 8º** **Associados Honorários**

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção por serviços relevantes prestados em prol do desporto para a Paralisia Cerebral e que sejam, como tal, reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

### **Artigo 9º** **Direitos dos Associados**

1. Constituem direitos dos associados ordinários e extraordinários:
  - a) Possuir documento comprovativo de filiação;
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
  - c) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos da PC-AND;
  - d) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da PC-AND, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
  - e) Examinar na sede da PC-AND, as contas da sua gerência durante os quinze dias que antecedem à reunião da Assembleia Geral convocada para a apreciação e aprovação do relatório e contas do ano findo;
  - f) Receber os relatórios anuais e demais publicações oficiais da PC-AND;
  - g) Representar os seus associados perante a PC-AND, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
  - h) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
  - i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da PC-AND.
2. Constitui ainda direito dos associados ordinários, participar nas provas da PC-AND, de harmonia com os respectivos Regulamentos.
3. Os associados de mérito e honorários têm direito:
  - a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
  - b) A receber os relatórios anuais e demais publicações oficiais da PC-AND;
  - c) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 10º** **Deveres dos Associados**

1. Constituem deveres gerais dos associados:
  - a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto, os Regulamentos e determinações da PC-AND;
  - b) Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da PC-AND;

- c) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação, taxas ou quaisquer importâncias devidas à PC-AND;
  - d) Cooperar em todas as acções organizadas pela PC-AND, no interesse da Paralisia Cerebral;
  - e) Enviar à PC-AND exemplares devidamente actualizados, dos seus Estatutos e Regulamentos, bem como, do seu plano de actividades e orçamento, dos seus relatórios e contas anuais nos prazos estabelecidos, e demais publicações;
  - f) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da PC-AND.
2. Aos associados de mérito e honorários não se aplicam os deveres das alíneas c) e e) do n.º 1 deste artigo.

### **Artigo 11º** **Constituição dos Órgãos Sociais**

Os fins da PC-AND são realizados através dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho de Arbitragem.

### **Artigo 12º** **Competência da Assembleia Geral**

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da PC-AND, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão da associação;
  - b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
  - c) Aprovar os Regulamentos associativos;
  - d) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas apresentado pela Direcção, bem como sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
  - e) Fixar as quotizações dos associados da PC-AND;
  - f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associado de mérito e honorário;
  - g) Ratificar a filiação na PC-AND dos associados extraordinários;
  - h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes à PC-AND ou à Paralisia Cerebral;
  - i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
  - j) Ratificar a filiação da PC-AND em organismos nacionais, comunitários e internacionais, propostos pela Direcção;
  - k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, o Estatuto ou os Regulamentos determinem a sua competência;
  - l) Deliberar sobre a extinção da PC-AND e proceder à sua dissolução. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do Estatuto, do Regulamento Geral ou de outros Regulamentos depende de prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

### **Artigo 13º**

#### **Composição da Assembleia Geral**

1. Compõem a Assembleia Geral os representantes dos associados ordinários e extraordinários da PC-AND em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Cada um dos associados com assento e titularidade de direitos na Assembleia Geral é representado pelo máximo de dois elementos devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

### **Artigo 14º**

#### **Composição da Direcção**

A Direcção é o órgão colegial de administração da PC-AND composta por sete membros, escolhendo-se entre eles um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### **Artigo 15º**

#### **Competências dos membros da Direcção**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Orientar a acção da PC-AND, dirigir e assegurar a sua administração e os seus serviços;
  - b) Convocar as reuniões da Direcção;
  - c) Levar a cabo, junto de Entidades Oficiais e Privadas, todas as diligências consideradas convenientes para a prossecução dos fins da PC-AND;
  - d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
  - e) Assinar, juntamente com outro titular da Direcção, os actos e contratos que obriguem a PC-AND;
  - f) Usar o voto de desempate em caso de igualdade;
  - g) Promover o bom entendimento entre todos os titulares dos Órgãos Sociais da PC-AND;
  - h) Representar a PC-AND em juízo e fora dele, ou indigitar outros representantes entre os membros da Direcção.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e coadjuv-lo sempre que para tal for solicitado.
3. Compete ao Secretário preparar a documentação de suporte aos assuntos que devem ser discutidos pela Direcção e lavrar as Actas e superintender nos serviços administrativos.
4. Compete ao Tesoureiro receber e guardar os valores, zelar pelo património e todos os demais actos conducentes ao sistema de informação e controlo necessário à boa gestão da PC-AND e elaborar o Orçamento Anual de actividades, bem como o Relatório Anual de Contas.

### **Artigo 16º**

#### **Competências da Direcção**

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da PC-AND, com a ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da PC-AND;

- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados;
- c) Administrar os fundos da PC-AND;
- d) Submeter a ratificação da Assembleia Geral, a filiação dos associados extraordinários;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado de mérito e honorário e a concessão de medalhas, assim como conceder louvores;
- f) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- g) Decidir provisoriamente sobre a filiação da PC-AND em organismos nacionais, comunitários e internacionais;
- h) Nomear um órgão consultivo da Direcção, denominado Departamento Técnico, no prazo de um mês após a sua eleição;
- i) Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades;
- j) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre os critérios de participação nas provas nacionais;
- m) Aprovar, sob proposta do Departamento Técnico, o calendário das provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, os compromissos internacionais das selecções e os compromissos oficiais dos clubes;
- n) Organizar e acompanhar as selecções nacionais, sob proposta do Departamento Técnico;
- o) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

### **Artigo 17º**

#### **Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente, de quem o substitua, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido do Presidente da PC-AND.

### **Artigo 18º**

#### **Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da PC-AND, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete-lhe em especial:
  - a) Examinar as contas da PC-AND, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção;
  - b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
  - c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral da PC-AND, quanto a matéria económica e financeira;
  - d) Acompanhar o funcionamento da PC-AND, participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
  - e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei e pelos Estatutos da PC-AND.
3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da PC-AND com o relatório e respectivas contas de gerência.

### **Artigo 19º**

#### **Competências do Conselho Disciplinar**

1. Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a Lei e os Regulamentos associativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da PC-AND.
2. Emitir pareceres a pedido da Direcção, no âmbito do regulamento de disciplina.

### **Artigo 20º**

#### **Composição do Conselho Disciplinar**

1. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois Vogais devendo o Presidente ser licenciado em Direito.
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.

### **Artigo 21º**

#### **Competências do Conselho Jurisdicional**

1. Ao Conselho Jurisdicional compete:
  - a) Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da assembleia Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da assembleia Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
  - b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar;
  - c) Proceder à reabilitação dos agentes desportivos;
  - d) Emitir pareceres sobre projecto de novos Estatutos ou Regulamentos da PC-AND ou respectivas alterações e, noutros casos, sempre que lhe sejam solicitados pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto.
2. As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

### **Artigo 22º**

#### **Composição e Funcionamento do Conselho Jurisdicional**

1. O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente e dois vogais sendo o Presidente licenciado em Direito;
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.
3. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

### **Artigo 23º**

#### **Competências do Conselho de Arbitragem**

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros e juizes no exercício desta actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juizes;

- c) Designar os árbitros e juizes para as provas nacionais e internacionais para que tiver competência;
- d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e juizes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
- e) Promover junto dos árbitros e juizes a divulgação das regras da categoria desportiva e modalidades, os pareceres do departamento técnico da PC-AND relativos aos Regulamentos, arbitragem e outros assuntos julgados de interesse;
- f) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juizes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- h) Interpretar as regras da categoria desportiva e da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado;
- i) Propor à Direcção a formação e reciclagem dos juizes e árbitros;
- j) Colaborar com as associações desportivas congéneres num plano conjunto de formação de juizes e árbitros.

#### **Artigo 24º**

#### **Composição e Funcionamento do Conselho de Arbitragem**

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.
3. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.